



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**
  - 1.1. A presente contratação tem por objeto a confecção e instalação da fachada do tipo ACM adesivada da Inspetoria de Sinop do CREA-MT.
  - 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
  - 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
  - 1.6. O valor estimado é em **R\$ 24.649,99 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**
  - 2.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação da fachada em ACM adesivada da Inspetoria de Sinop do CREA-MT.
  - 2.2. Cabe ressaltar que o contrato vigente (CONTRATO 011/2022) com a gráfica atualmente em execução abrange apenas a confecção de materiais gráficos, como banners, certificados, folders, cartazes e cartões de visita, não contemplando os itens



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

solicitados nesta demanda, que exigem não apenas a produção, mas também a instalação adequada no local.

- 2.3.** Assim, considerando a ausência de uma identificação visual clara compromete a visibilidade e a comunicação institucional, impactando negativamente o atendimento ao público. Por essa razão, opta-se por utilizar a modalidade de dispensa eletrônica, considerando o tempo necessário para a tramitação e execução.
- 2.4.** Diante do exposto, são essas as justificativas para a contratação direta por dispensa eletrônica, de forma a garantir a adequada estruturação visual da Inspetoria de Sinop, promovendo o conforto, a segurança e a orientação necessária aos profissionais e ao público atendido.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

Item	Objeto	Unidade
1	Especificações Técnicas da Fachada em ACM Comprimento: 15,00 m Largura: 2,16 m	1 Unidade
2	Adesivo Blackout Comprimento: 15,00 m Largura: 2,16 m	1 unidades
3	Instalação dos Adesivos	1 unidades
4	Instalação da Fachada ACM	1 Unidade
5	Confecção da Arte da Fachada	1 Unidade

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

- 4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 4.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.1.1.1. A contratação não representa um alto risco financeiro para a Administração Pública.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
- 5.1. Após a emissão da ordem de serviço/nota de empenho, o fornecedor terá um prazo de 20 dias para realizar a confecção e instalação dos adesivos e fachadas na Inspetoria do CREA-MT.
- 5.2. Após cada instalação, será realizada uma inspeção para garantir a qualidade e a correta aplicação dos adesivos. Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados imediatamente pelo fornecedor, sem custo adicional para o CREA-MT.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. A garantia da fachada a ser instalada na Inspetoria de Sinop do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) tem como finalidade assegurar a qualidade e durabilidade do material, bem como a eficiência da prestação do serviço. A fachada estará exposta a diversas condições climáticas adversas, incluindo sol intenso, chuva e variações de temperatura, características da região de Mato Grosso. Sem uma garantia adequada, há um risco considerável de desgaste precoce, desbotamento ou deterioração, comprometendo a identificação visual da Inspetoria e a comunicação institucional do CREA-MT.
- 6.2. A exigência de uma garantia mínima de 2 anos ou mais visa assegurar que quaisquer problemas eventuais, como descolamento, desbotamento ou falhas na estrutura e fixação, sejam corrigidos pelo fornecedor sem custos adicionais. Isso garante que a instalação da fachada seja realizada com materiais de alta qualidade e métodos adequados, minimizando falhas que possam comprometer a visibilidade e a funcionalidade do item. Além disso, a garantia reforça a credibilidade e o compromisso do fornecedor com a excelência do serviço prestado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**6.3.** Portanto, a exigência de uma garantia mínima de 2 anos para a fachada é indispensável para proteger o investimento, garantir a durabilidade e a eficiência dos materiais adquiridos e instalados, além de assegurar uma identificação visual adequada e duradoura para a Inspetoria Sinop.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.1.3.1.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.1.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.1.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.1.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.1.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.1.7.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.1.8.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7.1.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**7.2.1.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.1.** Qualidade do atendimento prestado;

**7.2.1.2.** Tempo de resposta de atendimento;

**7.2.1.3.** Tempo de resposta para solução de problemas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 7.2.1.4. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2.1.5. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3. DO RECEBIMENTO**

**7.3.1. Do recebimento dos serviços:**

7.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da disponibilização do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, de forma não eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**

9.1. O Contrato referente à esta Contratação será dispensada, visto que não há obrigações futuras, será emitido apenas Nota de Empenho/Ordem de Serviço, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento que vier a ocorrer durante a execução do serviço sujeitará às penalidades previstas na Lei N. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**10.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, condicionará a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei N. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**11.1.** O valor estimado para esta contratação é de 19.746,66 (dezenove mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

**12.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o término da prestação do serviço, caso o serviço seja prestado mensalmente a nota fiscal será sobre o mês precedente.

**12.1.2.** Para pessoas físicas: o CREA-MT confeccionará um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.

**12.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única.

**12.3. O pagamento será processado:**

**12.3.1.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;

**12.3.2.** em até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura ou do RPA pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.

**12.3.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 12.3.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 12.4.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, os bens serão devolvidos ou os serviços não aceitos, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 12.5.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do RPA pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos serviços. Por ser o RPA um documento cuja confecção é interna do CREA-MT, quando o Fiscal Técnico solicita tal ação ao Setor de Contabilidade, após a execução do serviço, subentende-se que o mesmo foi prestado devidamente, não havendo, dessa forma, que se falar em não aceitação do serviço.
- 12.6.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 12.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**12.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, caso a Contratada não regularize sua situação.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** 6.2.2.1.1.02.01.03.010 - Outros Equipamentos e Materiais Permanentes.

Cuiabá, 26 de maio de 2025.

**Stephany S. Costa**  
Assessora Administrativa